


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Aloísio Leo Arlindo Lorscheider
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Aloísio Léo Arlindo Lorscheider, INEP 23243864, no município de Itaitinga, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2013, até 31.12.2015, e dá outras providências.
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim
SPU Nº 6123967/2015 PARECER Nº 0768/2015 APROVADO EM: 19.10.2015

I – RELATÓRIO

Raimundo Nonato Lima Filho, especialista em Gestão da Educação Pública, diretor pedagógico da Escola de Ensino Fundamental e Médio Aloísio Leo Arlindo Lorscheider, no município de Itaitinga, por meio do processo nº 6123967/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na BR 116, Km 17, s/n, Pedras, CEP: 61.880-000, no município de Itaitinga. Criada pelo Decreto Lei de nº 31.184 de 12.04.2013.

Responde pela direção o professor Raimundo Nonato Lima Filho, com especialização em Gestão da Educação Pública, Registro nº 15.993, e pela secretaria escolar, Maria Roniely Pinheiro, Registro nº AAA019133.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil José Hirlando Gomes Lins, CREA – 7182-D, e o Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga.

O acervo bibliográfico é constituído de 2305 títulos para um total de 785 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2.93, por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa

1/2

Cont. do Parecer nº 0768/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Aloísio Léo Arlindo Lorscheider, INEP 23243864, no município de Itaitinga, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2013, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0873/15 da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar.

É importante esclarecer que essa instituição deverá solicitar através de ofício, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base na Resolução Nº 451/14 - CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2015.



SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB



PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE